



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0021/2019/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a(o) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Ass.: utilização RIFs investigações conforme STF

Ref.: 02.2019.00040662-3 - Reitera Of. Circ, 0019/2019/CAOCRIM/PGJ-CE e acrescenta resumo decisão

Excelentíssima(o) Membra(o) do Ministério Pùblico,

Sirvo-me do presente para reiterar o já veiculado e muito oportuno Ofício Circular nº 0019/2019/CAOCRIM/PGJ-CE. Aproveitamos para remeter a Vossa Excelência, para estudo e referência, um resumo das discussões e resultado final do julgamento e que serviu de resposta a consulta de membro dirigida a este CAODPP (número SAJ supra).

O referido Of. Circular concluiu, conforme secundamos:

"Assim, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que não há mais qualquer impedimento para a continuidade de investigações instauradas a partir de relatórios do COAF/UIF ou de informações oriundas da Receita Federal.

Ante o exposto, **sugerimos a V. Exª. que volte a dar impulso às investigações** instauradas a partir de informações e documentos provenientes da Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF) ou da Receita Federal, **uma vez que foi revogada a decisão do Min. Dias Toffoli que havia determinado a suspensão** do andamento de tais casos. "

Os apontamentos adicionais, para maior certeza, seguem anexos a este.

Cordialmente,

Élder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP